



Memorando n.º 010701/2026/SLC-PMB

Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2026.

A
Ilma. Senhora
LOYANE DA SILVA NASCIMENTO
Controladora Geral
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

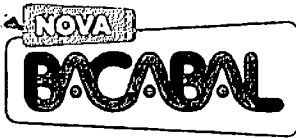
ASSUNTO: Notificação de Desistência e Acionamento do Cadastro de Reserva (PE 026/2025-SRP)

Prezada Controladora,

Considerando o recebimento da **Notificação de Inviabilidade de Assinatura de Ata de Registro de Preços** enviada pela empresa **PRIME LOCACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.726.074/0001-29 em 23 de dezembro de 2025, submeto a Vossa Senhoria a análise do rito procedimental a ser adotado no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 026/2025-SRP**.

A referida licitante, embora declarada vencedora, manifestou formalmente a impossibilidade de manter sua proposta e assinar a Ata de Registro de Preços. Diante deste fato superveniente, a Administração deve pautar-se pelo **Decreto Municipal n.º 966/2024**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Bacabal, observando-se o seguinte:

- **Prioridade do Cadastro de Reserva:** Conforme o Art. 108 do Decreto n.º 966/2024, o cadastro de reserva é composto pelos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;
- **Impedimento de Reabertura de Sessão Imediata:** Uma vez que existem duas empresas que formalizaram o interesse em compor o referido cadastro, este Agente de Contratação está vinculado ao rito do Art. 108, § 2º, que determina a convocação desses licitantes para substituição do fornecedor que não assinou a ata, mantendo-se o preço originalmente vencedor;
- **Rito Subsidiário (Nova Classificação):** A reabertura da sessão pública para nova classificação — onde se admitiria proposta com valor superior ao do vencedor — é medida subsidiária. Esta só deve ocorrer caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite manter o preço da empresa desistente, seguindo o rito do Art. 108, § 3º do mencionado Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 665

Proc. n.º 250801/2025

Rubrica: ✓

Fundamentado no **Princípio da Autotutela**, que permite à Administração rever seus atos para garantir o interesse público, solicitamos o encaminhamento deste processo para análise desta Controladoria quanto à conformidade da convocação imediata das empresas do cadastro de reserva.

Atenciosamente,


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 547/2025